

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, nº 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

Parecer 001/2023 – Associação Social e Esportiva Sada

Assunto: Aquisição Software do Desafio ou “VideoCheck Software Annual License 2023/2024”.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO. INEXIGIBILIDADE.
ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2021. RECURSOS ORIUNDOS DA
LEI Nº 13.756/2018. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Senhor Presidente.

Trata o presente processo de aquisição de software esportivo de fornecimento exclusivo em projeto apresentado pela Associação Social e Esportiva Sada no âmbito do Ato Convocatório nº 09, publicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2021.

Elaborado pela Equipe Técnica da Associação Social e Esportiva Sada, aludido projeto conta com a aprovação da Presidência da Entidade de Prática Esportiva e tem por objeto “apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos Clubes filiados ao CBC, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente, na forma disposta no Ato Convocatório e em Consonância com o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024”. Referido Projeto fora apresentado ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, o qual o aprovou devidamente. Em consequência, foi celebrado o Termo de Execução nº 66/2021 (Processo nº 09.09596.50/2021), tendo sido o respectivo extrato publicado pelo CBC em seu sítio eletrônico em 17/11/2021.

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, nº 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

Nesse sentido, verifica-se que o projeto visa à aquisição de Software do Desafio ou “VideoCheck Sodtware Annual License 2023/2024”.

A área técnica do Clube, por sua vez, justifica a aquisição do software esportivo, mediante os seguintes termos em seu Parecer Técnico:

“A aquisição de sistemas como esse, já usados em competições como o Mundial de Clubes e Superliga, ambas disputadas pelo SADA, trará maior excelência ao processo de formação dos atletas do clube. O Software será utilizado em treinos e competições conforme necessidade avaliada pela comissão técnica durante a temporada. Dessa forma, será parte essencial da preparação da equipe para disputa de competições, agregando valor ao processo diário de treinamento de forma sistematizada e ampliando as possibilidades de melhorar as performances dos atletas”.

De acordo com o Projeto, a pretendida aquisição alcança o importe de R\$26.844,96 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

É o Relatório.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o presente pronunciamento restringe-se as questões exclusivamente jurídicas. Portanto, estão excluídos de nossa análise os aspectos de natureza técnica, de responsabilidade das áreas/departamentos responsáveis dentro da Associação Social e Esportiva Sada.

I – Da utilização de recursos federais para a aquisição e da política esportiva desenvolvida pelo CBC

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, nº 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

A possibilidade jurídica de utilização dos recursos federais, oriundos da Lei nº 13.756/2018, provenientes do produto de arrecadação das loterias, para fazer face aos custos necessários à aquisição do software esportivo é inquestionável e encontra-se prevista no conjunto de normas que regem a transferência e a gestão de recursos pelo CBC.

Cumprido destacar que após a edição dessa legislação, CBC, por sua vez, publicou o seu Programa de Formação de Atletas e o seu Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos.

O Programa de Formação de Atletas do CBC é o documento basilar de todo o arcabouço técnico e jurídico daquele Comitê, e que segundo consta em sua introdução é:

“aderente às diretrizes da Lei nº 13.756/2018, que ao revogar alguns preceitos da Lei nº 9.618/1998, previu em seu art. 23, as seguintes destinações dos recursos para a atuação do CBC: 1) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; 2) formação de recursos humanos; 3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; 4) participação em eventos desportivos; e 5) custeio de despesas administrativas.”

Assim, o CBC em seu Programa de Formação de Atletas delineou Eixos Estruturantes para desenvolver a sua política de desenvolvimento esportivo, dentre os quais destaca-se justamente a possibilidade de aquisição de materiais e equipamentos esportivos. Confira-se:

“Eixo 1 – Materiais e Equipamentos Esportivos: apoio financeiro a projetos de preparação técnica de atletas realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de

recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.”

Dessa forma, a aquisição de equipamentos esportivos é perfeitamente possível mediante a utilização de dos recursos financeiros dispostos na Lei nº 13.756/2018, dentro da particularidade de cada projeto, e seguindo as normas de regência estabelecidas pelo CBC, notadamente o seu Programa de Formação de Atletas e o Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos.

II – Da regulamentação do CBC para aquisição de equipamentos esportivos

Como acima explicitado, o normativo basilar de todo o arcabouço técnico e jurídico do CBC é o seu Programa de Formação de Atletas. Diante dos preceitos lá estabelecidos, o CBC editou o Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos (aprovado pela Instrução Normativa – CBC nº 05-A de 07 de junho de 2022).

O artigo 1º do referido Regulamento prevê o seguinte:

“Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, visando a aquisição de materiais e equipamentos esportivos pelos Clubes filiados, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, constitui ação inerente ao desenvolvimento e manutenção do desporto, prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.”

Ainda, aquele normativo traz o conceito de equipamento esportivo.

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, nº 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

Ato contínuo, o artigo 4º do citado Regulamento estabelece que cada Ato Convocatório publicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes definirá o apoio financeiro às Entidades de Prática Desportiva a ele filiadas para aquisição de equipamentos esportivos. Ainda, traz previsão introdutória acerca das suas respectivas aquisições, assim como o artigo 20. Confira-se:

“Art.4º As despesas elegíveis compreendem materiais e/ou equipamentos esportivos.

§1º Cada Ato Convocatório delimitará e definirá o apoio financeiro referente ao eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, devendo observar os parâmetros ali contidos.

§2º Para a aquisição de bens relacionados à execução do projeto, deverá ser realizado processo de aquisição em estrita observância aos princípios gerais da administração pública, às disposições contidas neste Regulamento e seus anexos, além das orientações dos órgãos de controle.

(..)

Art. 20. As compras e contratações deverão observar o disposto no Anexo II deste Regulamento, a ser precedidas de pesquisa de preço, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento e Manual de Pesquisa de Preços do CBC, os quais especificam as regras relativas ao Pregão Eletrônico e à Inexigibilidade, previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, e detalhadas e adaptadas ao processo de descentralização de recursos.”

Seguindo a orientação normativa dada pelo Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos, o Comitê Brasileiro de Clubes publicou no Diário Oficial da União, de 03 de fevereiro de 2022, o Ato Convocatório nº 09-A, o qual tem como objeto o “o apoio financeiro para a aquisição de

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, nº 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos CLUBES filiados ao CBC, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, Ano II.”

Também dispõe que “a fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.”

Pois bem, observadas todas as condições de participação previstas no Item 4 do Ato Convocatório nº 09, a Associação Social e Esportiva Sada apresentou o seu projeto para a aquisição de equipamentos esportivos, orçado no total de R\$ 612.000,00 (Seiscentos e doze mil reais) e com previsão de término de vigência em 30/06/2024.

O projeto foi devidamente aprovado pelo CBC, e assim foi formalizado o Termo de Execução nº 66/2021 (Processo nº 09.09596.50/2021), cujo extrato foi publicado pelo CBC em seu sítio eletrônico em 17/11/2021, para a aquisição de equipamentos esportivos.

III – Da possibilidade jurídica de inexigibilidade de procedimento seletivo

Conforme já exposto neste opinativo, a Associação Social e Esportiva Sada almeja aquisição de equipamentos esportivos descritos em seu projeto aprovado pelo CBC. No caso específico, repita-se, a análise se restringe especificamente à aquisição do Software do Desafio ou “VideoCheck Software Annual License 2023/2024”.

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, nº 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

A área técnica do Clube apresentou a esta Consultoria Jurídica cópia da Carta de Exclusividade fornecida pela empresa fabricante da qual se pode extrair o seguinte teor:

“Declaramos oficialmente que o Software VideoCheck é um produto da Genius Sports Italy Slr, propriedade da Genius Sports e, certificamos que o Software VídeoCheck é desenvolvido e fornecido exclusivamente pela Genius Sports Italy Slr. Portanto, a licença anual do software VideoCheck pode ser adquirida apenas através da Genius Sports Italy Slr”.

Portanto, verifica-se que de fato se trata de software cujo fornecimento se dá de forma exclusiva, o que inviabiliza qualquer tipo de competição para sua aquisição.

Nesse ponto, cumpre-nos trazer à baila as disposições constantes no Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, o qual normatiza as aquisições e contratos realizados pelas Entidades de Prática Desportiva com os recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018.

No que diz respeito à inexigibilidade de instauração de procedimento seletivo de fornecedores, o Anexo II do citado normativo dispõe o seguinte:

“23. O procedimento seletivo de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – Na compra de materiais e/ou equipamentos diretamente de produtor ou fornecedor comprovadamente exclusivo; II – Na compra de equipamento e/ou materiais que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação; III – Na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, nº 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia; IV – Na compra, direta ou indireta, de bens tidos como necessários à organização de eventos oficiais, fornecidos ou prestados pelas respectivas Confederações ou Ligas Nacionais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes no contexto do Sistema Nacional do Desporto – SND e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições. V – Na contratação de materiais/equipamentos esportivos, com fornecedor exclusivo no Brasil, em qualquer das seguintes hipóteses, quando: a) Especificado e reconhecido pelas Confederações ou Ligas Nacionais, com a informação de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à performance do atleta; b) Indicados pelas Confederações ou Ligas Nacionais como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à realização da competição; c) Quando solicitados por atletas e ou treinadores brasileiros, mediante justificativa técnica exarada por especialista da modalidade esportiva, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à performance do atleta; ou 24. As situações de inexigibilidade serão justificadas pelo Clube quanto à razão de escolha do fornecedor e ao preço a ser contratado, e ratificadas pela autoridade máxima, sendo devidamente autuado nos autos do processo. 25. O Clube deverá demonstrar a viabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, atestado emitido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou por entidades equivalentes, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos,

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, nº 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

vedada a preferência por marca específica, salvo quando expressamente indicado pela Confederação ou Liga Nacional do respectivo esporte ou comprovada a necessidade para fins de desempenho esportivo ou continuidade de marca. (...) 26. Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado ao Clube contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de: a) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratante, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade máxima do Clube; b) Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso. 26.1. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. (...)”

Como visto acima, o item 24 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC impõe a obrigatoriedade ao Clube em justificar a inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores, notadamente quanto à razão da escolha e quanto ao preço.

Pois bem. No que se refere à escolha da Associação Social e Esportiva Sada quanto à inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores para a aquisição do Software do Desafio ou “VideoCheck Software Annual License 2023/2024”, cabe mencionar que o critério descrito nesse Regulamento para a adoção dessa medida relaciona-se à impossibilidade de competição de fornecedores em decorrência da única possibilidade de compra desse software, qual seja diretamente de produtor ou fornecedor comprovadamente exclusivo, bem como de sua singularidade.

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, nº 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

Assim como vastamente explicitado neste opinativo, referido software é amplamente utilizado em competições de voleibol organizadas pelas Confederações ou Ligas Nacionais, e o mesmo é comercializado no Brasil por único fornecedor, com sede em país estrangeiro.

Destaca-se, outrossim, que a área técnica da Associação Social e Esportiva Sada se manifestou no sentido de que referido software é o único capaz de exercer as funcionalidades de que dele se espera.

Importante ressaltar que a contratação nesses moldes e em situações análogas é amplamente aceita pelo Tribunal de Contas da União, desde que comprovado o fornecimento único e/ou a singularidade do produto, somado à respectiva justificativa, tal como se observa no presente caso. Confira-se:

“ENUNCIADO Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, é obrigatória a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. (...) (Acórdão 1975/2010-Plenário)”.

A inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores, aliás, é matéria pacificada naquela Corte de Contas, tanto que por esta razão foi editada a Súmula 255, que trata sobre o tema. Também vale sua conferência:

“SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, nº 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

Portanto, a carta de exclusividade fornecida pelo fabricante do software, somada à manifestação técnica da Associação Social e Esportiva Sada acerca da singularidade do “Software do Desafio ou “VideoCheck Sodtware Annual License 2023/2024”, acaba por cumprir as exigências contidas tanto no Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC quanto na jurisprudência do TCU, bem como por justificar a escolha da aquisição do equipamento mediante inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores.

Já no que se refere aos valores para a aquisição do “Software do Desafio ou “VideoCheck Sodtware Annual License 2023/2024”, o orçamento apresentado pelo fornecedor apresenta o valor de € 4.800,00.

A precificação de equipamentos esportivos a serem adquiridos mediante inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores é normatizada pelo item 26 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC. Confira-se:

“26. Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado ao Clube contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de: a) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; b) Tabela de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso. 26.1. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade máxima do Clube. 26.2 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente no Brasil, a justificativa de

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, nº 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

preço de que trata o caput do item 26 pode ser realizada com objetos de mesma natureza. 26.3. Caso a justificativa de preço aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade. 27. As aquisições realizadas por inexigibilidade deverão observar o princípio da economicidade, além da adequabilidade de preços frente ao mercado, salvo em caso de impossibilidade mercadológica, que deverá ser formalmente justificada no processo de seleção.”

Por outro lado, verifica-se que a Associação Social e Esportiva Sada, pelas razões já amplamente expostas neste opinativo, apresentou um único orçamento para avaliação do preço ofertado pelo fornecedor.

Ressalta-se que o do Anexo I do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC admite a apresentação de único orçamento em contratações nesses moldes. Confira-se:

“5.12. Poderá ser admitida a pesquisa com um único fornecedor, desde comprovado o fornecimento exclusivo dos bens e/ou serviços a serem adquiridos”.

Portanto, a Carta de Exclusividade apresentado pela Genius Sports Italy Slr por si só comprova a impossibilidade de se apresentar mais de um orçamento, ocorrência que encontra amparo na determinação regulamentar acima exposta.

Ainda no que se refere ao orçamento apresentado (emitido em 23/12/2022), tem-se que o mesmo cumpre com o contido na alínea “a” do Item 5 e com o Item 7 do Anexo I do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC. Confira-se as determinações daquele normativo:

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, n° 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

“5. Considerando-se a natureza do bem ou serviço a ser contrato, assim como a realidade local, a pesquisa de mercado deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: a) Pesquisa junto a empresas fornecedoras, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório; (...) 7. Serão considerados válidos os orçamentos fornecidos em papel timbrado enviado por e-mail ou correspondência oficial da empresa, e que contenham as informações seguintes: a) a caracterização completa da empresa consultada, especificando endereço, telefones e CNPJ; b) a especificação detalhada do bem ou serviço orçado, bem como a quantidade pretendida, com a indicação dos valores unitários e total para cada item; c) o nome completo, assinatura e função exercida pelo responsável por fornecer o orçamento em empresa consultada; d) data e local do orçamento; e) prazo de validade da proposta.”

Por fim, recomenda-se a Associação Social e Esportiva Sada que o contrato a ser firmado para a aquisição do Software do Desafio ou “VideoCheck Software Annual License 2023/2024” contenha as disposições descritas no item 31 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC.

IV. - Conclusão

Portanto, cabe a esta Consultoria Jurídica, nos termos acima expostos, firmar o entendimento de que:

a) É juridicamente possível a escolha de inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, com fulcro nos itens 23 a 26 do Anexo II do Regulamento de

Escritório Saliba & Matos Advogados

Rua Prof. Osvaldo Franco, nº 90, 10º andar, Centro, Betim/MG – CEP: 32.600-234 – Tel.: 3531-2214

Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, visando à aquisição do Software do Desafio ou “VideoCheck Software Annual License 2023/2024”;

b) O orçamento apresentado pela empresa Genius Sports Italy Srl é congruente com as exigências previstas na alínea “a” do Item 5 e no Item 7 do Anexo I do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC;

c) É recomendado que o contrato a ser firmado entre a Associação Social e Esportiva Sada e a empresa fornecedora do Software do Desafio ou “VideoCheck Software Annual License 2023/2024” contenha as disposições descritas pelo Item 31 do Anexo II do Regulamento de Descentralização para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC.

Salvo um melhor juízo, é o Parecer.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023.

Henrique Flávio Matos Saliba

OAB/MG 84.938